

**III Congresso Arqueologia de Trás-os-Montes, Alto Douro e Beira Interior
Debates no Vale do Côa, Vila Nova de Foz Côa, Maio de 2006**

“Das Áreas Protegidas aos Parques Arqueológicos, uma analogia: o processo de criação, a gestão e os planos de ordenamento”

Em primeira instância gostaria de afirmar que é sempre com grande satisfação e alegria que regresso ao Vale do Côa, gostaria de congratular todas entidades que organizaram este congresso pelo facto de insistirem em levar a cabo o ciclo de debates no Vale do Côa e, em uma palavra de apreço pelo convite que me endereçaram para a apresentação desta comunicação sobre uma temática que investiguei profundamente no âmbito da minha dissertação de mestrado¹ e que, da qual extraí grande parte da informação que fará parte desta comunicação. Espero que a mesma possa ser útil a quem de direito, nomeadamente, aos que se debruçam e se preocupam com as temáticas do património, desenvolvimento e ordenamento do território.

Inicialmente faremos uma alusão ao conceito de património cultural e serão evidenciadas diversas opiniões sobre a mais valia da sua posse e classificação. Serão evidenciadas as semelhanças entre os diplomas de classificação de Áreas Protegidas e de criação de Parques Arqueológicos, sendo aflorados os respectivos planos especiais de ordenamento. Alertamos para os planos com contingência territorial sobre o Vale do Côa que se encontram em marcha e, finalmente evidenciaremos um conjunto de preocupações e algumas recomendação que recolhemos aquando da auscultação de diversos actores, nomeadamente, directores de quatro Áreas Protegidas, autarcas e agentes económicos do Vale do Côa.

No domínio cultural, o património pode ser considerado como um elemento intrínseco da cultura, mais exactamente a parte da cultura que é transmitida de uma geração para a seguinte. Deste modo, o património constitui a componente da cultura que é proveniente do passado, permitindo-nos afirmar que a identidade de uma sociedade é, em grande medida, baseada no seu património. Por esta razão muitas sociedades desenvolvidas ou em vias de desenvolvimento o têm valorizado cada vez mais (Coccosis / Nijikamp, 1995).

Segundo Choay (1996) assiste-se ao alargamento como conceito de património, até alcançar, uma tripla extensão: tipológica, cronológica e geográfica. Tipológica, uma vez que o património já não é só monumental, inclui outros tipos; Cronológica, pois as barreiras temporais esbateram-se, aumentando o campo cronológico do que pode vir a ser considerado património; Geográfica, dada a abrangência internacional não só dos valores como das orientações políticas quanto à preservação (Reis e Lima in Gonçalves, coord. 2001).

Contudo, sendo consensual este alargamento da noção de património, deve ser salientada a sua superficialidade, vivendo-se uma situação onde “tudo” é património. Sem grandes custos, poderão satisfazer-se diversas atitudes nacionalistas ou regionalistas para apreensão do património, inclusivamente, se se incorporar a componente ambiental, ou uma certa sensibilidade ecológica, o património surge como um contraponto razoável às ameaças e incertezas do futuro (Guillaume, 2003). Contudo, sendo um conceito profundamente identitário, o que determinada sociedade decide patrimonializar pode dizer-nos imenso sobre a mesma.

Esta vocação expansiva da classificação patrimonial, relaciona-se também com o que Almeida (1993) designa por “complexo de Noé” que se reflecte na crescente

¹ Mestrado em Planeamento e Desenvolvimento do Ambiente Urbano, pela FEUP/FAUP, com dissertação intitulada “O património cultural no planeamento e no desenvolvimento do território: os planos de ordenamento de parques arqueológicos”.

diversificação dos objectos classificados. Com efeito, já não é só o monumento que se classifica, mas também a sua envolvente, pelo que o tempo em que se isolava o monumento pário pertence já ao passado (veja-se a Sé do Porto).

Contudo, as políticas patrimoniais tem evoluído de forma significativa, também devido à crescente consciência da importância da preservação dos valores, sejam eles patrimoniais ou ambientais, e que se traduzem através de programas mais ou menos pacíficos de intenção política à escala mundial, não só no que diz respeito à defesa da memória colectiva, como à própria salvaguarda do bem estar e do direito à cultura da fruição (Coelho, 1997).

Um pouco por todo o Mundo, nas últimas décadas, diversas têm sido as políticas e os processos utilizados com o intuito de preservar o património, culminando na maioria dos casos com um processo de classificação como património ou monumento de interesse nacional/regional/local ou mesmo, nalguns casos, como património mundial, sendo os casos dos Sítios Rupestres do Vale do Côa² e do Alto Douro Vinhateiro³.

Para Peixoto (2000:www), a intensificação da patrimonialização e a corrida ao estatuto de património mundial não podem deixar de ser vistas como estratégias que visam reforçar a competitividade e a atractividade de territórios com objectivos políticos e económicos bem definidos, destacando ainda a importância do património na formação de novas actividades económicas, nomeadamente o papel que ele assume no contexto da indústria turística e na promoção da imagem das cidades ou de uma nação.

Já neste último sentido avança também Amendoeira (2004), afirmando que o Património Mundial representa um recurso e um factor para o desenvolvimento, para o planeamento e gestão de outros valores e terá que aspirar cada vez mais a uma dimensão transversal nas políticas de desenvolvimento, a par das questões económicas e sociais, podendo constituir o desafio para o século XXI. A autora conclui que "a relação clara com o conceito de desenvolvimento constitui assim um instrumento privilegiado para promover a participação do património mundial nos processos de desenvolvimento, uma vez que constituem sábias intervenções, com sucesso, no que diz respeito ao ordenamento do território, à gestão inteligente dos recursos e a uma histórica atitude ecológica face aos desafios do desenvolvimento. Todas estas características são recursos para o nosso futuro" (2004,www).

O facto do concelho de Vila Nova de Foz Côa possuir dois bens inscritos como Património Mundial será certamente uma mais valia, sendo problemática a aparente ausência de articulação entre as estratégias de desenvolvimento alicerçadas nos dois bens, se é que as há, para o bem da qualidade de vida dos cada vez menos habitantes destas paragens.

Retomando a problemática dos "patrimónios" consideramos que se torna de certo modo difusa a fronteira entre o património natural e/ou cultural, parecendo-nos que se está cada vez mais a falar da mesma realidade. Igualmente em abordagens mais recentes a estas questões, antevê-se o "casamento" entre o património natural e o cultural, sendo

² Inclusão na Lista de Património Mundial em 1996 como monumento cultural, através dos critérios: (I) "Representar uma obra-prima do génio criador humano" e (III) "Fornecer um testemunho único ou excepcional sobre uma tradição cultural ou uma civilização viva ou desaparecida".

³ Inclusão na Lista de Património Mundial em 2001 como monumento cultural, através dos critérios: (III) "Fornecer um testemunho único ou excepcional sobre uma tradição cultural ou uma civilização viva ou desaparecida", (IV) "Oferecer um exemplo eminente de um tipo de construção ou de conjunto arquitectónico ou tecnológico ou de paisagem ilustrando um ou vários períodos significativos da história humana", (V) "Constituir um exemplo eminente de fixação humana ou de ocupação do território tradicional, representativo de uma cultura (ou de várias culturas), sobretudo quando o mesmo se torna vulnerável sob o efeito de mutações irreversíveis".

exemplar o caso da criação da figura de paisagem cultural por parte da UNESCO e da figura legal de Parque Cultural no País vizinho, mais concretamente em Aragão.

No que diz respeito à figura de paisagem cultural, segundo Curado (2003:38) as paisagens culturais encontram-se definidas como "obras combinadas da natureza e do homem (...), são ilustrativas da evolução da sociedade humana e num determinado tempo, sob a influência dos constrangimentos ou oportunidades físicas". O termo paisagem cultural deve abranger a diversidade de manifestações da interação entre a humanidade e o seu ambiente natural. São desenhadas e criadas intencionalmente pelo homem.

Da experiência dos parques culturais de Aragão, para além de outras características, retira-se desta figura única a mais valia da coordenação intersectorial necessária para o seu funcionamento, que assenta numa ferramenta, o plano de parque cultural, essencialmente de cariz estratégico. Ressalta também o envolvimento dos municípios, sendo transversal a todo o processo, visto que estão representados em praticamente todas as etapas, bem como na própria gestão do parque. Através de uma única figura legal, o Governo de Aragão, salvaguarda o seu património cultural, independentemente de ser arqueológico, o seu património natural e ainda toda a paisagem que os compreende.

Contudo, em Portugal as abordagens são mais tradicionais, persistindo a separação dos "patrimónios", estando esta situação patente quer em termos legais, quer institucionais. De facto, a Lei de Bases do Ambiente considera o património cultural como parte essencial do ambiente e a Lei de Bases do Património faz referência ao património natural, não existindo, ao nível governamental, nenhuma entidade que estabeleça esta interligação.

Mesmo no que concerne às autarquias, com competências sobre parte significativa do património nacional, os "patrimónios" estão quase sempre repartidos por diferentes unidades orgânicas, entre as quais a comunicação é, muitas vezes, escassa ou inexistente (Ramalhete, 2004). A mesma autora considera mesmo que "por esta razão, quando falamos de desafios patrimoniais em meio natural, o primeiro grande desafio é precisamente passar à prática este conceito mais alargado de património. Como é evidente, alargar o espectro daquilo que deve ser gerido e protegido vem dificultar uma tarefa, já de si complicada, que tem, sobretudo, a ver com um correcto ordenamento do território" (Ramalhete, 2004:www).

Dado por terminado este pequeno périplo, iremos de seguida efectuar uma análise comparativa aos diplomas legais para a criação dos Parques Arqueológicos - PA (D.L. n.º 131/2001, de 11 de Maio) e para a classificação das Áreas Protegidas - AP (D.L. n.º 19/93, de 23 de Janeiro).

Convirá em primeira instância mencionar as actuais entidades que tutelam a gestão destes espaços, fruto do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), no caso dos PA é Ministério da Cultura, através do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico⁴, I. P., sendo as AP tuteladas pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, através do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P..

Ambos os diplomas reportam ao seu património, no primeiro caso ambiental e no segundo cultural, possuindo cada um deles certas particularidades que induzem as pequenas diferenças encontradas. No entanto, as semelhanças sobrepõem-se a essas

⁴ A anterior denominação da instituição que tutelava era o Instituto Português de Arqueologia.

diferenças. Para se aquilatar as similitudes entre os decretos (veja-se o Quadro A que se encontra em Anexo).

Nas candidaturas de proposta de criação de um PA, o diagnóstico terá que ter em conta uma diversidade de domínios, deixando antever exigências significativas relativamente à organização e aos fundos necessários para se proceder a tal operação. Embora o diagnóstico a elaborar pareça ser bastante completo e abrangente, com todo o património cultural existente no nosso País, e dada esta elevada complexidade, sugere-nos que à partida, o número PAs a criar será limitado.

Contudo, as similaridades não se ficam por aqui. Alargando a comparação dos diplomas à classificação no caso das áreas protegidas e à criação no caso dos parques arqueológicos (ver quadro B em Anexo), onde se verifica que, salvo as necessárias adaptações, os diplomas nesta matéria são praticamente idênticos, excepto em dois pormenores.

Um deles é respeitante à duração do inquérito público, que para as áreas protegidas não deve exceder os 30 dias, enquanto que para os parques arqueológicos deverá ser entre 20 e 30 dias. O outro pormenor, mais significativo, diz respeito aos condicionamentos ao uso, ocupação e transformação do solo podendo este ser fixado nas áreas protegidas, enquanto nos parques arqueológicos poderá igualmente ser interdito. Já sobre as acções e actividades passíveis de prejudicar o desenvolvimento natural da fauna ou da flora ou as características da AP, são descritas sucintamente, enquanto que no decreto de criação dos PAs estas são omissas.

A existência de um plano de ordenamento é obrigatória em ambas as situações, e terá que ser um PEOT, constituindo no caso dos PAs o plano de ordenamento de parque arqueológico – POPA. Estes estabelecem regimes de salvaguarda do património arqueológico e asseguram a permanência dos sistemas indispensáveis ao ordenamento e gestão da área do parque.

Como impressão inicial, desde logo se poderá levantar a questão da adequação de um PEOT para o caso de necessária salvaguarda de património arqueológico de pequena/média dimensão, como por exemplo se esse património se situar numa pequena porção de território pertencente a um só concelho, ou mesmo quando não inserida num *continuum*.

Não deixa de ser interessante a preocupação denotada com o uso do solo, dentro da área abrangida pelo PA, enquanto não é aprovado o POPA, ou entendido de outro modo, a preocupação da existência de regras desde a publicação do decreto regulamentar de criação à publicação da Resolução de Conselho de Ministros a aprovar o respectivo plano de ordenamento. Deste modo, os órgãos de gestão poderão desde logo impor algumas regras quanto ao uso do solo e a actividades proibidas. Todavia, aquando do obrigatório inquérito público para a criação e posterior discussão pública para o POPA, as autarquias envolvidas terão uma palavra a dizer, obrigando desde logo a uma inicial concertação de vontades entre as instituições para a prossecução de uma vontade comum.

Fazemos uma chamada de atenção para a Lei n.º 107/01, artigo 75.º - Formas e regime de protecção – ponto 3, no que respeita ao facto de “sempre que o interesse de um PA o justifique, o mesmo poderá se dotado de uma zona especial de protecção, a fixar pelo órgão da administração do património cultural competente, por forma a garantir-se a execução futura de trabalhos arqueológicos no local”. Deste modo, a tutela pode impor “de cima para baixo” a salvaguarda de determinado património cultural através de uma zona de protecção especial.

Contudo, se por um lado a salvaguarda do património não é posta por nós em causa, já as limitações e restrições aos direitos dos particulares merecem cuidada reflexão, no caso

da tutela não efectuar a discussão e envolvimento necessário dos mesmos aquando da implementação de uma zona especial de protecção.

Relativamente à elaboração, aprovação e execução dos POPA, aplica-se o regime jurídico relativo aos PEOTs previsto no Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro. Sobre os conteúdos, quer o documental, quer o material, também encontramos algumas similaridades dos POPA com os dos restantes PEOTs. Tal comparação poderá ser observada no quadro seguinte.

Comparação DL n.º 131/2001 versus DL n.º 380/99, conteúdos

	POPA	PEOTs
Conteúdo material	Estabelece regimes de salvaguarda do património arqueológico, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com os objectivos que presidiram à criação do parque arqueológico (Artigo 7.º).	Estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território (Artigo 43.º).
Conteúdo documental	Constituído por (Artigo 8.º): Regulamento; Planta de ordenamento, que representa o modelo de estrutura espacial do território do parque arqueológico, de acordo com os regimes de salvaguarda e valorização do património arqueológico; e Planta de condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor na área do parque.	Constituído por (Artigo 44.º): Regulamento; Pelas peças gráficas necessárias à representação da respectiva expressão territorial
	Acompanhado de: Relatório fundamentando as soluções adoptadas; e Programa contendo as acções, os projectos estratégicos e as normas indicativas sobre a execução das intervenções do parque arqueológico.	Acompanhado de: Relatório que justifica a disciplina definida; Planta de condicionantes que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor. Os demais elementos que podem acompanhar os PEOTs serão fixados por portaria dos Ministros da tutela.

Relativamente ao conteúdo material dá-se a necessária adaptação no caso dos POPA ao património arqueológico. No conteúdo documental já se encontram diferenças assinaláveis. Nos POPA a planta de ordenamento e a planta de condicionantes, para além do regulamento que é comum em ambas as situações, são partes constituintes. Já nos restantes PEOTs dá-se liberdade de opção às peças gráficas a constituir o conteúdo documental.

Sobre os documentos a acompanhar os planos, em ambos terá que existir o relatório, mas têm que acompanhar os PEOTs a carta de condicionantes, sendo os restantes elementos a fixar pela tutela. A acompanhar os POPA terá que constar um programa contendo as acções, os projectos estratégicos e as normas indicativas sobre a execução das intervenções, residindo aqui a inovação, pois o órgão de gestão do parque arqueológico terá que "montar" a sua estratégia a médio curto prazo, pelo menos durante o plano de vigência do mesmo, tendo em conta os objectivos fixados e o provisionamento financeiro para tal.

Após análise das contra-ordenações, e tendo comparado novamente com as áreas protegidas, as similaridades tornam a emergir (ver quadro C em Anexo). No caso das APs a listagem da prática dos actos e actividades mencionados que constituem contra-ordenação é mais extensa, logo demasiado normativa e inflexível, parecendo-nos que o legislador tentou cobrir quase todas as possibilidades de actos ou actividades que possam por em risco a destruição de património, todavia continuamos a acreditar as instituições responsáveis não possuem condições operacionais mínimas para fiscalizar todas estas possibilidades.

Contudo, na alínea b), artigo 10.º do diploma referente à criação dos parques arqueológicos surge uma “verdadeira pérola”, dado que estabelece como contra-ordenação a alteração do uso actual do solo conforme definido em carta arqueológica. Ora, como qualquer técnico sabe, ou deveria saber, não cabe às cartas arqueológicas a definição do uso do solo, cabe sim às cartas ou plantas de ordenamento, até porque as cartas arqueológicas nem sequer se encontram regulamentadas legalmente quanto à sua definição ou tipologia, e por mais boa-vontade que se tenha, não conseguimos entender esta bizarra disposição, tratando-se provavelmente de um erro do legislador.

Abordando agora a Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo (LBOTU), gostaríamos de salientar que somente dois dos instrumentos vinculam todas as entidades, ou seja, apenas os PMOTs e os PEOTs vinculam entidades públicas e particulares, e definem modalidades e intensidades de utilização do espaço.

Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto

Instrumentos de DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNOT)		
	Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT)		
	Planos Intermunicipais de Ordenamento do Território (PIOT)		
Instrumentos de PLANEAMENTO TERRITORIAL	Plano Director Municipal (PDM)	P. M. O. T. S	
	Plano de Urbanização (PU)		
	Plano de Pormenor (PP)		
Instrumentos de POLÍTICA SECTORIAL	Planos com incidência territorial no domínio de:		
	Comunicações	Saúde	Florestas
	Comércio e Indústria	Turismo	Ambiente
	Educação e Formação	Agricultura	Rede natura 2000
	Cultura	Energia e Recursos Geológicos	
Instrumentos de NATUREZA ESPECIAL	Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POOAP)	P. E. O. T. S	
	Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)		
	Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP)		
	Planos de Ordenamento de Parque Arqueológico (POPA)*		

* Decreto Lei n.º 107/01, de 8 de Setembro

Serve a imagem e a frase anterior para chamar à atenção das implicações que estes instrumentos irão ter sobre a propriedade privada. Nesse sentido, apresentamos também uma pequena resenha dos diversos planos na área do Vale do Côa⁵:

- ▶ Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) – Encontra-se em período de discussão;
- ▶ Candidatura a Parque Arqueológico por parte do Parque Arqueológico Vale do Côa – Encontra-se no Gabinete do Ministério da Cultura desde 2003;
- ▶ Plano de Ordenamento do Parque Arqueológico do Vale do Côa (POPAVC) – Apenas aprovação do Parque Arqueológico é que poderá avançar;
- ▶ Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro – Foi o alicerce da candidatura a Património da Humanidade;
- ▶ Plano Regional de Ordenamento do Território (TMAD) – R. C. M. n.º 124/2003 de 28-08-2003 a integrar no Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte – RCM n.º 29/2006 de 23-03-2006 – Sobre o qual recairão as indicações e prioridades de investimento do QREN 2007-2013;

⁵ Em Maio de 2006.

- ▶ Plano Sectorial da Rede Natura 2000 – esteve em discussão de 26 de Janeiro a 10 Março de 2006, relembramos que a área do futuro Parque arqueológico é abrangido por duas zonas especiais de protecção;
- ▶ Planos Directores Municipais em revisão;
- ▶ Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro (PDTVD) – Realizado pela API

No estudo por nós realizado, e dado que a experiência portuguesa no que toca à gestão do património cultural numa vasta área territorial revestir-se da imaturidade fruto da sua juventude, socorremo-nos de situações implantadas no terreno há já mais algum tempo, como é o caso das Áreas Protegidas. Nesse sentido seleccionámos quatro APs que considerámos mais adequadas ao nosso estudo⁶ e que se encontram espacializadas na figura seguinte.

Localização e identificação das APs objecto de estudo



Os documentos que legalmente criaram as APs poderão ser visualizados no quadro seguinte.

ÁREAS PROTEGIDAS	CRIAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO
P. Nac. Peneda-Gerês	Dec. n.º 187/71, de 8 de Maio	-
P. Nat. Serra da Estrela	Dec. Lei n.º 557/76, de 16 de Julho	Dec. Reg. n.º 50/97, de 20 de Novembro
P. Nat. Montesinho	Dec. Lei n.º 355/79, de 30 de Agosto	Dec.Reg. n.º 5-A /97, de 4 de Abril
P. Nat. Douro Internacional	Dec. Reg. n.º 8/98, de 11 de Maio	-

Fonte: Diário da República

Da análise efectuada aos diplomas de criação salientamos as diferenças evidentes entre as APs criadas na década de 70 e as de 90, nomeadamente, quanto às disparidades nos objectivos definidos à sua criação e quanto ao modo de interdição de certos actos e

⁶ Os critérios adoptados foram de dois tipos, critérios gerais e particulares. Os critérios gerais, aplicaram-se a todas as APs existentes no País, e estes foram: Proximidade geográfica ao PAVC; Localização em zona raiana; Riqueza patrimonial em termos culturais. Uma vez que o conjunto de APs ainda era extenso, houve necessidade de utilizar um outro tipo de critérios de modo a reduzir o lote. Deste modo, foram aplicados critérios particulares, que diziam respeito a determinada característica particular da AP em causa, que a fez destacar das restantes alternativas. Assim sendo, os critérios particulares levaram-nos a eleger quatro APs para o nosso estudo:

- ▶ Parque Nacional da Peneda-Gerês - PNPG - único parque nacional e a 1ª AP a ser classificada;
- ▶ Parque Natural de Montesinho - PNM - inexistência de Plano de Ordenamento;
- ▶ Parque Natural do Douro Internacional - PNDI - contíguo ao PAVC;
- ▶ Parque Natural da Serra da Estrela - PNSE - pressão turística.

actividades com listagem de matérias proibidas bastante mais extensa e muito mais detalhada nas mais recentes.

Respeitante aos regulamentos dos planos de ordenamento, facilmente nos apercebemos que os prazos para a elaboração dos mesmo eram mais curtos na década de 70; a salvaguarda dos recursos assenta essencialmente em zonamento (áreas de protecção total com regime próprio) e realçamos a incorporação de inventários de bens culturais.

Efectuámos auscultações⁷ aos responsáveis pela gestão destas quatro APS e denotámos uma preocupação dominante na definição do modelo de desenvolvimento, tendo-nos apercebido que este não depende directamente das APS, mas sim das políticas emanadas pelo ICN, enquadradas pela Estratégia Nacional de Conservação da Natureza para a Biodiversidade que estabelece as metas e os objectivos para a conservação da natureza, inclusive a sua particularização nas APS. Ou seja, o modelo de desenvolvimento das APS depende das políticas estabelecidas a nível nacional, articuladas pelo ICN.

Associada a esta determinação exógena, surge, por parte das APS, a preocupação com o desenvolvimento da região e com o potenciar dos recursos locais, como por exemplo, identificar produtos de natureza endógena e direccioná-los para a vertente turística.

Outra temática recorrente identificada diz respeito à importância atribuída às populações locais e à paisagem por “elas” construída. Macedo⁸ é claro neste aspecto ao afirmar que “a paisagem das APS é uma paisagem transformada, os recursos naturais são fundamentalmente derivados da actividade humana, portanto eles (os habitantes) são cruciais para a manutenção e conservação da natureza e disso ninguém tem dúvida”.

Reforçando a ideia anterior, e quando questionámos se a população local se revia como protectora do seu património, apenas numa das áreas tal foi sentido pelo seu director. Dias⁹ informou-nos que são as próprias populações locais que afirmam que se “existe o parque foi porque nós conservámos ao longo do tempo”. Nas restantes APS a resposta é negativa, ou se o fazem é de um modo inconsciente.

A importância destas questões é exponenciada quando se verifica que o principal problema assumido por todos os directores diz precisamente respeito ao relacionamento com as populações locais. É mesmo apontada como a principal causa de conflitos. Matos¹⁰ sintetizou o problema do seguinte modo: “o grande problema é que não é explicada às pessoas quando se cria uma área protegida, ou quando se tem a intenção de criar uma área protegida, o porquê. Não se gasta o tempo absolutamente necessário a falar com as populações para serem elas a aderir à área protegida, (...) pois as populações deveriam sentir a área protegida como sendo delas”.

Indagados sobre as possibilidades de minimizar estes problemas foi realçada com grande expectativa, por todos os directores, a importância das medidas agro-ambientais¹¹ e dos respectivos planos zonais¹² recentemente divulgados. Trata-se genericamente de tentar criar um serviço ambiental, onde os particulares são convidados ou são incentivados a

⁷ As auscultações foram efectuadas aos Directores das quatro APS durante os meses de Abril e Maio de 2005.

⁸ Eng. Luís Macedo – Director do Parque Nacional da Peneda-Gerês.

⁹ Eng. Jorge Dias – Director do Parque Natural de Montesinho.

¹⁰ Eng. Fernando Matos – Director do Parque Natural da Serra da Estrela.

¹¹ As medidas agro-ambientais integram o Plano de Desenvolvimento Rural, denominado de RURIS, trata-se de um regime comunitário de ajudas, que é co-financiado pelo FEOGA-Garantia e comporta mais três intervenções: indemnizações compensatórias, florestação de terras agrícolas e reforma antecipada. As medidas agro-ambientais abrangem todo o território de Portugal continental e contemplam um conjunto de medidas estruturadas em seis grandes grupos, com objectivos específicos.

¹² Por Plano zonal é entendido o âmbito geográfico de aplicação das medidas agro-ambientais, que nestes casos, coincidem com as áreas que delimitam os Parques. No plano zonal, estão definidos: o âmbito geográfico de aplicação; os beneficiários; as condições de acesso à medida; os compromissos dos beneficiários; os compromissos adicionais que conferem ajuda complementar; e os montantes da ajuda.

prestar um determinado serviço à conservação da natureza e por esse serviço são favorecidos financeiramente. Ou seja, nas palavras de Baptista¹³, “tem havido um esforço no sentido de aproximar as pessoas e ultrapassar a falta de comunicação que existe, (...) as pessoas ao verem as vantagens que têm em estar incluídas numa área protegida vêem o imediato, o prático, vêem o material”, auxiliando a atenuar os conflitos.

Ainda no tocante às populações ou mais concretamente à ausência das mesmas, importa referir o modo como em Montesinho tentaram colmatar esta ausência e na tentativa de aproximar as populações à AP trazendo mais valias. Desde o início que incentivaram a criação de associações de desenvolvimento local, através de parcerias. Baptista exemplificou que chegaram “a apadrinhar algumas associações na sua implantação e que se foram desenvolvendo, criando uma certa dinâmica em termos de desenvolvimento das actividades agrícolas, o que é fundamental na área do parque, isto porque estamos num parque que é extremamente humanizado”.

Outro exemplo de colaboração diz respeito à caça, tendo algumas APs efectuado protocolos e auxiliado na criação de zonas associativas de caça. Usualmente são definidas zonas de interdição e são conferidos meios financeiros que, genericamente são aplicados no fomento da actividade, em sementeiras, em guardaria para a vigilância da caça e de incêndios, bem como para limpeza florestal de determinadas áreas. É do interesse das APs o controle da caça, uma vez que também é o suporte de alimentação para a fauna que pretendem proteger.

Outro problema identificado, que se afigura importante para os objectivos deste trabalho, foi a ausência de planos de gestão nas APs com planos de ordenamento. Uma vez que a existência de tais planos deveria estar consignada nos respectivos POAPs, procurou-se aprofundar a caracterização deste aspecto como um problema. Aqui, de uma forma geral, foi explicitado que tal se devia ao facto de o conceito de gestão das APs se encontrar em evolução de uma gestão e conservação da biodiversidade para uma gestão dos recursos. Assim, tem-se sentido a necessidade de um mecanismo de planificação próprio para a gestão, onde esteja traduzida a estratégia de desenvolvimento a seguir a médio prazo.

Em relação a este aspecto, Macedo afirmou-nos que associado ao plano de ordenamento “não existe um plano de gestão que traduza a estratégia de desenvolvimento, ou seja, o PO tem regras que estão estabelecidas, mas depois não se percebe qual é a ligação dessas regras com o desenvolvimento da região porque o parque tem uma diversidade muito grande”.

Dificuldade actualmente transversal a inúmeras questões do planeamento, a participação pública e a sua relação com a eficácia dos planos, não deveria deixar de produzir consequências também nas APs. Macedo foi taxativo referindo que “uma estratégia de desenvolvimento não se faz só com a Administração, (...) cria-se ou vai-se estabelecendo precisamente com a participação de todos os sectores de actividade e todos os agentes que actuam num determinado território”, acrescentou ainda que “embora por lei seja obrigatório o período de discussão, pode-se cumprir a lei sem fazer as pessoas participar”.

Muitas vezes, o Plano é apresentado já como uma peça definida, com a listagem de zonamento e a listagem de actividades proibidas, a que leva Macedo a verificar que “as pessoas não percebem o que está por detrás do plano, porque muitas vezes, mesmo quem fez o plano também não consegue explicar o que está por trás. Depois é difícil que o plano venha a ter eficácia e as pessoas dificilmente podem defender aquilo que não conhecem”.

¹³ Dr. Vítor Baptista – Director do Parque Natural do Douro Internacional.

Neste contexto de participação, para Dias, apesar da possível ineficiência referida, o período de consulta "é fundamental e as populações terão que ser envolvidas logo à partida, espera-se ouvi-los e auscultar as suas preocupações". No mesmo sentido concorre Baptista, que considera o período de consulta importante para enriquecer o documento, na medida em que "certos aspectos de mais pormenor, que dizem respeito a quem lá vive, pois é quem os sente, tecnicamente não era detectáveis".

Regressando aos problemas enumerados, não poderíamos deixar de realçar a menção unânime efectuada sobre a ausência de meios humanos adequados e/ou o desajustamento dos quadros técnicos que os responsáveis das APs têm ao seu dispor.

Procurando capitalizar a experiência concreta dos principais responsáveis por estas APs, foi-lhes igualmente solicitada a formulação de sugestões para uma melhoria do funcionamento destas. Para além de unânime necessidade da existência de PO e de comissões directivas plenamente eficazes e aceites por todas as entidades, as principais sugestões relacionaram-se com: descentralização burocrática e mais autonomia; abertura de quadros técnicos na sua diversificação; melhoramento na relação com as autarquias; estabelecimento de parcerias com as autarquias e as associações locais; cultura de maior proximidade com as populações locais na resolução dos seus problemas; auscultação e envolvimento das comunidades locais no processo de definição da estratégia.

No âmbito do nosso estudo foram também efectuadas auscultações aos autarcas¹⁴, tendo sido aplicado o mesmo conjunto de questões. Os municípios auscultados e respectivos autarcas foram os seguintes.

Municípios e respectivos autarcas

				
Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa	Sr. Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo	Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pinhel	Sr. Presidente da Câmara Municipal de Meda	Sr. Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo
Eng. Sotero Ribeiro	Eng. Armando Lopes	Eng. António Ruas	Dr. João Mourato	Eng. Aires Ferreira

Fonte: www.anmp.pt (Jun. 2005)

Questionados quanto ao modelo de desenvolvimento local prosseguido por cada um dos municípios, poderemos afirmar que genericamente assentou em dois ciclos. O primeiro, praticamente terminado, respeitou à satisfação das necessidades básicas da população no que toca a infraestruturas. O segundo ciclo continua em andamento, para além de um maior investimento nas sedes de concelho, a preocupação fundamental passa pela atracção de investimento externo¹⁵ e apoio às actividades económicas, pelo aproveitamento dos recursos locais e pelo desenvolvimento do turismo cultural.

A importância da existência de património, seja ele natural ou cultural foi considerado uma mais valia fundamental por todos os autarcas. Mas quando indagados sobre as medidas tomadas pelas autarquias para a protecção do património, rapidamente se verificou uma maior sensibilidade nos autarcas para com os recursos patrimoniais edificados.

¹⁴ As auscultações às cinco autarquias durante os meses de Abril e Maio de 2005.

¹⁵ Nomeadamente na construção de zonas industriais, no sentido de criar postos de trabalho, mas vocacionados essencialmente para pequenas e médias empresas. Mourato, afirmou-nos que não era apologista da implantação de grandes empresas, pois poderia surgir um caos social, caso essas empresas encerrassem.

No tocante aos problemas identificados, podem ser agrupados em dois grupos de importância distinta:

Problemas de 1ª ordem

Desertificação;
Desemprego;
Fixação da juventude;
Acessibilidades;
Atração de investimento.

Problemas de 2ª ordem

Dimensionamento de infraestruturas;
Falta de técnicos qualificados;
Clandestinidade: pequenas pedreiras / Muros;
Poluição de pequenos resíduos domésticos e de resíduos industriais banais;
Degradação da paisagem: Amendoeira.

Relativamente à consideração da população como protectora do património, as respostas foram díspares, considerando alguns autarcas que a população mais idosa tem algumas dificuldades em entender as medidas de protecção, que serão necessárias acções de sensibilização e que ainda terá que se aguardar algum tempo. Contudo, nos municípios que possuem aldeias afectas à rede de aldeias históricas, nas quais ocorreu recentemente um forte investimento público, os habitantes entendem a fixação de regras.

O relacionamento institucional entre as diversas entidades públicas aparenta ser normal, tendo sido considerado que a existência de demasiada burocracia, no que toca à necessidade de pareceres, não promove o desenvolvimento ambicionado.

No tocante ao relacionamento entre autarquias, a existência da Associação de Municípios do Vale do Côa foi apontada como uma boa plataforma de entendimento. Contudo, houve quem considerasse a necessidade de desenvolver uma interligação mais profunda entre os diversos concelhos que fazem parte do parque, para que se originem sinergias capazes de dinamizar o próprio parque.

Sobre a abertura dos parques ao exterior, foi-nos referenciado que a actual directora do PAVC tem efectuado reuniões com os autarcas, mas que os parques não se podem fechar em torno de si próprios. Ruas, afirmou-nos que o PAVC “terá que encontrar outras valências que não só aquela do próprio parque, porque se não estamos a ser muito redutores na criação do parque”.

No tocante à opinião sobre os planos de ordenamento, diversas considerações foram tecidas. Mourato entende que após a aprovação dos planos as restantes entidades públicas não se deveriam intrometer na estratégia política dos concelhos, reafirmando que as autarquias deviam ser mais autónomas para resolver os seus problemas. Já Ruas considerou que “tem de haver regras (...) impostas, mas não podem ser rígidas mas flexíveis e que tenham alguma abertura, (...) em que se dê a possibilidade de negociar, de chegarmos a um entendimento sem que a lei pura e simplesmente diga não”.

Por seu turno Lopes afirmou que o seu PDM é demasiado vinculativo, essencialmente no que toca à REN, uma vez que “aquelas partes que efectivamente podíamos desenvolver mais, não temos qualquer possibilidade (...) e não há praticamente terrenos que não estejam contemplados dentro da REN. Por um lado é bom, porque tenta defender o futuro e as gerações que virão, por outro lado também trava um pouco o desenvolvimento”.

Convirá realçar que quando informados da possibilidade da existência de um plano de ordenamento para o PAVC e de que este se sobreporia ao PDM do seu concelho, os autarcas demonstraram algum desconhecimento. Contudo, em antítese demonstram possuir conhecimento que o PAVC ainda não tinha sido criado e por conseguinte ainda não detinha eficácia legal.

Ainda sobre o envolvimento das populações na elaboração dos planos, Ferreira considera que o “grande problema da participação pública é a ausência de cultura, e as pessoas estão convencidas que o facto de participar não serve para nada”. Lopes foi mais taxativo ao afirmar que embora esteja prevista na lei, “na prática sabemos que não funciona nada disto”. Sotero considerou que “se houver participação das populações, elas estarão mais sensíveis à preservação do meio ambiental, mas vai-se evoluindo com o tempo”. Ruas foi ainda mais longe, considerando que se “não envolvermos as populações locais com estes planos, logicamente que eles estarão sempre adversos”, inclusivamente é da opinião que “deve haver uma forte sensibilização junto da população anónima para que se envolva mais relativamente aos parques, que saibam os seus direitos e deveres, e o que é que o parque lhes pode trazer de mais valia”. Indagados sobre a participação num concelho consultivo do PAVC, as opiniões recolhidas foram todas afirmativas.

Na derradeira questão colocada aos autarcas, pretendemos recolher contributos para um melhor funcionamento do PAVC. A informação recolhida encontra-se sintetizada no quadro seguinte.

Contributos dos autarcas para um melhor funcionamento do PAVC

Sotero	“O museu será fundamental, e ir ao Vale não deveria ser para todos. Tem que haver 1 sítio como o museu, aberto para o grande público, mas para ir ao local, os visitantes deveriam ser seleccionados. Órgão deliberativo de gestão do Parque com a participação da autarquia de Foz Côa. Na acção do dia o Parque deveria interagir mais com as populações. A população do concelho não conhece as gravuras o Parque deveria fazer algo nesse sentido.”
Lopes	“Estou com grandes esperança que seja um projecto ancora e quando for criado o museu aí será diferente. O PAVC ainda não tem estruturas humanas, físicas nem financeiras para poder desenvolver um trabalho com qualidade e em benefício das populações porque sabemos que este parque foi criado para salvaguarda da riqueza cultural do património da humanidade, mas também tem em vista desenvolver a região onde está inserido e penso que nessa medida não foi feita grande coisa nesse sentido.”
Ruas	Para que o parque funcione melhor é necessário que o processo de legalidade do parque chegue ao seu <i>términus</i> . (...) Reconheço também que as pessoas, para quem o parque vai servir ou para quem o parque vai dar alguns frutos, quer para as populações, não as vejo muito sensibilizadas. Acho que se deve (...) sensibilizar fortemente as populações que estão inseridas no Parque, mas fortemente. Devem haver acções localizadas, junto da população anónima explicando-lhes de uma forma simples o que se pretende e quais os objectivos. Tem de haver contrapartidas financeiras, se não o parque vai ser sempre repudiado pelas pessoas. As pessoas têm o direito de ser servidas de alguma coisa, tem que se encontrar formas de dar outras oportunidades.”
Mourato	“Não tenho uma opinião muito bem fundamentada. Por vezes ouço queixas sobre o problema dos caminhos, de haver um doseamento muito grande de pessoas que vão ao parque e que se não tiverem a marcação para fazer as suas viagens também acho que é negativo, portanto há um conjunto de coisas que podem ser aperfeiçoadas.”
Ferreira	“Acho que nasceu torto. Há duas coisas que eu sei, com as acessibilidades (...) rodoviárias e com a capacidade de chegada que existe, vai ser muito difícil ser mais do que é hoje. (...) Tem uma capacidade muito limitada de visitas(...), acho que assim não funciona. Acho que o parque fechou-se muito (...). Não sei se o museu irá alterar isso.”

Exercício análogo foi efectuado aos principais agentes económicos da região, sendo alguns deles proprietários ou responsáveis pelas principais quintas nesta parte do Douro. Os interlocutores seleccionados foram o Grupo Ramos Pinto (Quinta da Ervamoira), Francisco Olazabal e Filhos, Lda (Quinta Vale Meão), Casa Agrícola de Reboredo de Madeira e Adega Cooperativa de Vila Nova de Foz Côa C.R.L..

Por parte de todos os interlocutores houve a assunção que a existência do património mundial (gravuras rupestres e Douro Vinhateiro) é uma mais valia, contudo, consideram que não retiram ainda vantagens de tal para o exercício das suas actividades, com excepção da Adega Cooperativa.

O relacionamento com o PAVC foi considerado de óptimo, inclusivamente três das empresas trabalham ou já trabalharam directamente com o PAVC. Indagados sobre a interferência do PAVC nas suas actividades, mencionaram-nos que do ponto de vista da

actividade vitivinícola pode interferir, porque não se planta em qualquer lado, contudo, tal facto não tem sido impeditivo de nada. Denotámos ainda conhecimento da situação legal do PAVC tendo-nos sido mencionado por mais do que um interlocutor que “neste momento o PAVC não pode interferir, ainda não está legislado, e o parecer o PAVC não é vinculativo (construção, reconstrução), o que é vinculativo é o alerta de protecção às gravuras.”

Sobre o funcionamento do PAVC, podemos afirmar que dadas as circunstâncias, consideram o seu funcionamento de razoável. Já sobre o funcionamento e gestão do PAVC sugeriram praticamente em uníssono que deverá ocorrer uma maior abertura bem como uma maior disseminação de informação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dada a experiência por nós recolhida após três anos de colaboração com o PAVC na gestão das medidas preventivas, após investigação realizada e recolha da informação apresentada anteriormente somos da opinião que deverão ser explicitados os sentidos, as razões, as necessidades e a pertinência de criação destas figuras (sejam APs ou PAs) às populações locais, com envolvimento dos diversos actores desde o início dos processos. Para tal, sugere-se uma maior difusão de informação, nomeadamente, por parte da tutela durante o período de discussão pública e no tocante à gestão destas áreas o desenvolvimento de parcerias com as associações locais através da elaboração de protocolos de colaboração aparenta trazer inúmeras sinergias.

Frutos das diversas competências sobre o território, somos da opinião que deveriam ser desenvolvidos bastante mais esforços no sentido de ocorrer uma maior coordenação inter-sectorial das políticas públicas, bem como o desenvolvimento de programas mais pró-activos.

Urge e torna-se imprescindível a necessidade de definição de consensos em todas as fases do processo de criação “legal” do PAVC, parecendo-nos fundamental a implementação e funcionamento do CONSELHO CONSULTIVO.

ANEXOS

Quadro A – Comparação entre o D.L. n.º 19/93 *versus* D.L. n.º 131/2001, proposta de classificação/criação

Decreto Lei n.º 19/93	Decreto Lei n.º 131/2001
Artigo 12.º - Proposta de classificação de áreas protegidas 1 - Quaisquer entidades públicas ou privadas, designadamente autarquias locais e associações de defesa do ambiente, podem propor a classificação de áreas protegidas. 2 - A proposta de classificação deve ser acompanhada dos seguintes elementos: a) Caracterização da área sob os aspectos geográficos, biofísicos, paisagísticos e sócio-económicos; b) Justificação da necessidade de classificação da área protegida, que inclui obrigatoriamente uma avaliação qualitativa e quantitativa do património natural existente e as razões que impõem a sua conservação e protecção; c) Tipo de área protegida considerado mais adequado aos objectivos de conservação visados. 3 - As propostas de classificação são apresentadas ao SNPRCN, que procede à sua apreciação técnica.	Artigo 4.º - Proposta criação dos parques arqueológicos 1 - Quaisquer entidades públicas ou privadas podem propor ao Ministério da Cultura, através do Instituto Português de Arqueologia (IPA), a criação de parques arqueológicos. 2 - A proposta de criação deve ser acompanhada dos seguintes elementos: a) Caracterização da área quanto aos valores arqueológicos, bem como quanto aos aspectos geográficos, biofísicos, paisagísticos, arquitectónicos e socioeconómicos; b) Memória descritiva instruída, obrigatoriamente, com carta arqueológica, dados técnicos e gráficos, estatísticos ou outros, que fundamentem a proposta de criação de parque arqueológico; c) Programa para a conservação, gestão e divulgação do património arqueológico integrado no parque arqueológico a criar. 3 - A análise das propostas de criação de parques arqueológicos compete ao IPA, o qual, recolhidos os pareceres das entidades interessadas,

<p>4 - Compete ao SNPRCN propor ao Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, por sua iniciativa ou no seguimento de propostas de outras entidades, a classificação das áreas protegidas.</p>	<p>designadamente da direcção regional do ambiente e do ordenamento do território, elabora o parecer final. 4 - O parecer referido no número anterior acompanhará a proposta de criação de parque arqueológico e é enviado para o Ministro da Cultura para homologação.</p>
--	---

Quadro B – Comparação DL 19/93 versus DL 131/2001, classificação/criação

Decreto Lei n.º 19/93	Decreto Lei n.º 131/2001
<p>Artigo 13.º - Classificação de áreas protegidas 1 - A classificação de áreas protegidas é feita por decreto regulamentar, que define: a) O tipo e delimitação geográfica da área e seus objectivos específicos; b) Os actos e actividades condicionados ou proibidos; c) Os órgãos, sua composição, forma de designação dos respectivos titulares e regras básicas de funcionamento; d) O prazo de elaboração do plano de ordenamento e respectivo regulamento. (...) 3 - A classificação de áreas protegidas é obrigatoriamente precedida de inquérito público e audição das autarquias locais e dos ministérios competentes. 4 - O inquérito público previsto no número anterior consiste na recolha de observações sobre a classificação da área como área protegida, sendo aberto através de editais nos locais de estilo e de aviso publicado em dois dos jornais mais lidos no concelho, um dos quais de âmbito nacional. 5 - Nos avisos e editais referidos no número anterior indica-se o período do inquérito, que não deve exceder 30 dias, e a forma como os interessados devem apresentar as suas observações e sugestões. 6 - O decreto regulamentar de classificação de uma área protegida pode fixar condicionamentos ao uso, ocupação e transformação do solo, bem como interditar, ou condicionar a autorização dos respectivos órgãos directivos no interior da área protegida, as acções e actividades susceptíveis de prejudicar o desenvolvimento natural da fauna ou da flora ou as características da área protegida, nomeadamente a introdução de espécies animais ou vegetais exóticas, as quais, quando destinadas a fins agro-pecuários, devem ser expressamente identificadas, as actividades agrícolas, florestais, industriais, mineiras, comerciais ou publicitárias, a execução de obras ou empreendimentos públicos ou privados, a extracção de materiais inertes, a utilização das águas, a circulação de pessoas e bens e o sobrevoo de aeronaves.</p>	<p>Artigo 5.º - Criação dos parques arqueológicos 1 - A criação de parques arqueológicos é feita por decreto regulamentar, o qual define: a) A delimitação geográfica da área e os objectivos específicos do parque arqueológico; b) Os actos e actividades condicionados ou proibidos; c) Os órgãos de gestão, sua composição, forma de designação dos seus titulares e respectivas atribuições e competências; d) O prazo de elaboração do plano de ordenamento. 2 - A criação de parques arqueológicos é obrigatoriamente precedida de inquérito público. 3 - O inquérito público previsto no número anterior consiste na recolha de observações sobre a proposta de criação do parque arqueológico, sendo aberto através de editais nos locais de estilo e de aviso publicado em dois dos jornais mais lidos nos concelhos abrangidos pelo parque arqueológico, um dos quais de âmbito nacional. 4 - Nos avisos e editais referidos no número anterior indica-se o período do inquérito, o qual deverá ser de 20 a 30 dias, e a forma como os interessados devem apresentar as suas observações e sugestões. 5 - O decreto regulamentar de criação de um parque arqueológico pode interditar ou fixar condicionamentos ao uso, ocupação e transformação do solo dentro da área abrangida pelo parque arqueológico.</p>

Quadro C – Comparação DL 19/93 versus DL 131/2001, contra-ordenações

Decreto Lei n.º 19/93	Decreto Lei n.º 131/2001
<p>Artigo 22.º - Contra-ordenações 1 - Constitui contra-ordenação a prática dos actos e actividades seguintes, quando interdidos ou condicionados, nos termos do n.º 6 do artigo 13.º ou nos termos do plano de ordenamento e respectivo regulamento previstos no artigo 14.º: a) Realização de obras de construção civil, designadamente novos edifícios e reconstrução, ampliação ou demolição de edificações, salvo tratando-se de obras de simples conservação, restauro, reparação ou limpeza; b) Alteração do uso actual dos terrenos, das zonas húmidas ou marinhas; c) Alterações à morfologia do solo, nomeadamente</p>	<p>Artigo 10.º - Contra-ordenações 1 - Constitui contra-ordenação punível com coima a prática dos actos e actividades seguintes, quando interdidos ou condicionados, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º ou nos termos do plano de ordenamento e respectivo regulamento previstos no artigo 6.º: a) Realização de obras de construção civil, designadamente novos edifícios e reconstrução, ampliação ou demolição de edificações e muros, salvo tratando-se de obras de simples conservação, restauro, reparação ou limpeza; b) Alteração do uso actual do solo conforme definido na carta arqueológica; c) Alterações à morfologia do solo, nomeadamente</p>

modificações do coberto vegetal, escavações, aterros, depósitos de sucata, areias ou outros resíduos sólidos que causem impacte visual negativo ou poluam o solo ou o ar; (...)	modificações do coberto vegetal, criações ou alterações de enquadramento paisagístico, extracções de inertes, escavações e aterros, depósitos de sucata, areias ou outros resíduos sólidos que causem impacte visual negativo ou poluam o solo ou o ar;
e) Abertura de novas vias de comunicação ou acesso, bem como alargamento das já existentes; (...)	d) Abertura de novas vias de comunicação ou acesso, bem como alargamento das já existentes;
g) Instalação de novas linhas aéreas eléctricas ou telefónicas, tubagens de gás natural e condutas de água ou de saneamento; (...)	e) Instalação de novas linhas aéreas eléctricas, telefónicas ou outras, antenas de telecomunicações e tubagens de gás natural;
j) Prática de actividades desportivas susceptíveis de provocarem poluição ou ruído ou de deteriorarem os factores naturais da área, nomeadamente a motonáutica, o motocross e os raids de veículos todo o terreno; (...)	f) Prática de actividades desportivas susceptíveis de deteriorarem os factores naturais da área, nomeadamente a motonáutica, o motocrosse e os raids de veículos todo-o-terreno.

Bibliografia

- ALMEIDA, C. (1993). "Património – Riegl e hoje", in *Revista da Faculdade de Letras*, II Série, Vol. X, pp. 407-416.
- CHOAY, F. (1999). *A alegoria do património*, Edições 70, Lisboa.
- COCCOSSIS, H. / NIJIKAMP, H. (1995). "Urban conservation and planning" in *Planning for our cultural heritage*, Ashgate: pp. 3-16.
- COELHO, M.J.P. (1997). *Património Mundial*, Estar.
- CURADO, M. (2003). *O planeamento e a gestão das Paisagens Culturais – Alto Douro Vinhateiro: contributos e aplicações* - Dissertação de Doutoramento, Universidade de Aveiro - Departamento de Ambiente e Ordenamento.
- GONÇALVES, M. E., coord. (2001). *O caso de Foz Côa: Um laboratório de análise sociopolítica*, Lisboa, Edições 70.
- GUILLAUME, M. (2003). *A política do património*, Campo das Letras, Porto.

Webgrafia

Publicações na Internet

- AMENDOEIRA, P. (2004). "Algumas contribuições avulsas para o processo de elaboração da Lista Indicativa Portuguesa", disponível em <http://www.unesco.web.pt> [consultado em Abril de 2004].
- PEIXOTO, P. (2000). "O Património Mundial como Fundamento de uma Comunidade Humana e como Recurso das Indústrias Culturais Urbanas", disponível em <http://www.ces.fe.uc.pt> [consultado em Abril de 2003].
- RAMAHETE, F. (2004). "Da teoria à prática. Desafios patrimoniais em meio natural", disponível em <http://www.patrimonio.pt> [consultado em Maio de 2004].

Locais na Internet de Instituições

- ICN disponível em <http://www.icn.pt>
- IPA disponível em <http://www.ipa.min-cultura.pt>
- IPPAR disponível em <http://www.ippar.pt>
- Diário da República electrónico disponível em <http://www.dre.pt>
- Presidência da República disponível em <http://www.presidencia-republica.pt>
- PAVC disponível em <http://www.ipa.min-cultura.pt/coa>
- UNESCO disponível em <http://www.unesco.org>